



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.719, DE 1997

(Do Sr. Welson Gasparini)

Altera a redação do art. 58 da Consolidação das Leis do Trabalho, que dispõe sobre a jornada de trabalho.

(AS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O art. 58 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58 - A duração normal do trabalho para os empregados em qualquer atividade privada ou pública não excederá de oito horas diárias, até dezembro de 1999 e sete horas diárias a partir de 1º de janeiro de 2.000.

JUSTIFICAÇÃO

Com o presente projeto desejamos que a legislação brasileira avance mais no campo social. Os últimos anos registramos expressivo desenvolvimento tecnológico, permitindo que as áreas de prestação de serviços, de produção e de comércio alcançassem melhores resultados reduzindo o número de trabalhadores. Como resultado, salta aos olhos que este progresso somente trouxe lucros ao capital, já que o trabalho vem nos últimos tempos sofrendo sensível diminuição.

É preciso que o progresso econômico e o desenvolvimento de novas tecnologias tragam benefícios também para a classe trabalhadora.

Nos grandes centros urbanos, milhões de trabalhadores vivem escravos do trabalho, pois a distância de suas residências para os locais de trabalho obrigam que saiam de suas casas pela madrugada, somente retornando à noite. Não vivem, mas vegetam. Não conseguem conviver com os filhos e ficam como escravos reduzidos as atividades do trabalho e ao sono obrigatório.

Temos que preparar nosso país para que num futuro próximo o tempo de trabalho seja reduzido permitindo jornada seguida num só turno. O projeto altera a jornada de trabalho de forma a dar tempo para que as empresas se adaptem a nova situação.

O Brasil precisa e com urgência humanizar suas relações capital e trabalho para que isto aconteça precisamos de salários e jornadas de trabalho justas. Este projeto cuida de fazer justiça limitando a duração da jornada de trabalho.

Sala das Sessões, 21 janeiro de 1997



Deputado Welson Gasparini

**"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI"**

DECRETO-LEI Nº 5.452 DE 01 DE MAIO DE 1943

**APROVA A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS
DO TRABALHO.**

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

.....

TÍTULO II
Das Normas Gerais de Tutela do Trabalho

.....

CAPÍTULO II
Da Duração do Trabalho

.....

SEÇÃO II
Da Jornada de Trabalho

Art. 58 - A duração normal do trabalho, para os empregados em qualquer atividade privada, não excederá de 8 (oito) horas diárias, desde que não seja fixado expressamente outro limite.

.....

.....